

RESOLUÇÃO CONSUP Nº012, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica e Internacionalização destinado aos docentes e discentes do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

A Presidente do Conselho Superior – CONSUP e Reitora do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, Prof.^a Dr.^a. Natália Faria Romão Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica e Internacionalização destinado aos docentes e discentes do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, revogando-se a **RESOLUÇÃO CONSUP Nº 020, DE 16 DE MARÇO DE 2021**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 12 de setembro de 2023.


Profª. Dra. Natália Faria Romão Ferreira
Reitora

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR

REGULAMENTO DE INCENTIVO À MOBILIDADE ACADÊMICA E INTERNACIONALIZAÇÃO

Ji-Paraná - Rondônia

2023

• • •
• • •
• • •

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

MANTENEDORA

Centro de Ensino São Lucas Ltda

REPRESENTANTE LEGAL

Aníbal José Grifo de Souza

MANTIDA

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS JI-PARANÁ – SÃO LUCAS JPR

Reitora

Natália Faria Romão

Pró-Reitora Acadêmica

Renata Benício Neves Fuverki

**Pró-Reitora de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização
(PROPPEXI)**

Renata Benício Neves Fuverki

Coordenador Administrativo e Financeiro

Pablo Henrique Gonçalves Nascimento

Coordenadora do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização

Raquel Páscoa da Veiga Frade Santana

Procurador Institucional

Teófilo Lourenço de Lima

Secretaria Acadêmica

Elizangela Borges

Coordenação de Pesquisa

Francisco Carlos da Silva

Coordenação de Extensão

Genival Gomes da Silva Junior

Bibliotecário

Giordani Nunes da Silva

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA	6
CAPÍTULO III - DA MOBILIDADE ACADÊMICA, FINALIDADES E PRAZO	7
CAPÍTULO IV - COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE MOBILIDADE ACADÊMICA E INTERNACIONALIZAÇÃO	8
CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO (OUTGOING)	9
CAPÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO DE INTERCAMBISTAS ESTRANGEIROS (INCOMING)	11
CAPÍTULO VII - DO RECEBIMENTO DE ALUNOS INTERCAMBISTAS NOS CURSOS DO SÃO LUCAS JPR	12
CAPÍTULO VIII - DO AFASTAMENTO	12
CAPÍTULO IX - DO RETORNO AO CURSO DO SÃO LUCAS JPR	13
CAPÍTULO X - DEVERES DO ALUNO	14
CAPÍTULO XI - DAS RESPONSABILIDADES DO INTERCAMBISTA	14
CAPÍTULO XII - DO PLANO DE ESTUDOS E DOSSIÊ DE ATIVIDADES	15
CAPÍTULO XIII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DO DISCENTE NA CONDIÇÃO DE "MOBILIDADE"	16
CAPÍTULO XIV - DO REGISTRO ACADÊMICO E CERTIFICAÇÃO	17
CAPÍTULO XV - DO REGISTRO CURRICULAR DO INTERCÂMBIO	17
CAPÍTULO XVI - DO ACOMPANHAMENTO DO ALUNO EM INTERCÂMBIO ESTUDANTIL	18
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

ANEXO I - TERMO DE COPROMISSO

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO 3 - PLANO DE ESTUDOS

ANEXO 4 - DOSSIÊ DE ATIVIDADES

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL OU INTERNACIONAL

TERMO DE COMPROMISSO

EDITAL DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

NACIONAL E INTERNACIONAL DO GRUPO AFYA EDUCACIONAL

REGULAMENTO DE INCENTIVO À MOBILIDADE ACADÊMICA E INTERNACIONALIZAÇÃO

Regulamenta o Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica e Internacionalização no âmbito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as normas e os procedimentos para a realização de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização no âmbito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

§1º Para fins deste Regulamento, entende-se por Mobilidade Acadêmica e Internacionalização o processo pelo qual o aluno desenvolve atividades em instituição de ensino distinta da que vem mantendo vínculo acadêmico, seja ela pertencente ao Sistema Federal de Ensino Brasileiro ou seja de instituição estrangeira.

§2º Poderão ser consideradas para as finalidades a que se destinam o presente regulamento instituições com as quais a Instituição estabeleça termo de cooperação (ou similar) devidamente celebrado.

§3º A participação de egressos, docentes e colaboradores, bem como de empreendedores e empresários vinculados à instituição de ensino, será regulamentada por instrumento próprio.

Art. 2º. A Mobilidade Acadêmica e Internacionalização é o processo que possibilita ao aluno matriculado em uma instituição de ensino estudar em outra e, após a conclusão dos estudos e a emissão de atestado de comprovante de estudos, obter o registro, certificações e declarações, bem como concluir seus cursos regulares na instituição de origem.

Art. 3º. Para fins deste regulamento, são consideradas atividades de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que visem a complementação e ao aprimoramento da formação do estudante de graduação, no formato de cursos regulares, cursos esporádicos, eventos culturais ou científicos e publicações.

Parágrafo único. A Mobilidade Acadêmica e Internacionalização requer a existência de condições apropriadas que contribuam para a formação e o aperfeiçoamento da comunidade acadêmica, objetivando a aquisição de novas experiências e a interação com outras culturas, promovendo a construção de profissionais com visão global, humanizados e habilitados a atuar em suas áreas de formação em qualquer nação livre.

Art. 4º. A Mobilidade Acadêmica e Internacionalização não pode ser caracterizada por transferência de Instituição de Ensino e nem de Curso de Graduação ou pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.

CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. O Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, está sob a responsabilidade da **Coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização**, setor vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (PROPPEXI) e tem como objetivo promover e estimular o intercâmbio de alunos (*outgoing*), egressos, docentes e colaboradores, através de programas de mobilidade acadêmica com instituições de ensino nacionais e internacionais com as quais sejam estabelecidas parcerias; assim como estimular a realização de intercâmbio (*incoming*), recebendo visitantes estrangeiros.

Parágrafo Único - A seleção de discentes, egressos, docentes, colaboradores e empresas parceiras ocorrerá através de editais próprios, elaborados pelo Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização.

Art. 6º. O Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR assistirá os participantes do intercâmbio com as instituições de ensino previamente conveniadas com o São Lucas JPR, na forma deste Regulamento.

Art. 7º. O Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização é responsável por coordenar e executar as ações da Instituição voltadas para a prática do intercâmbio e das atividades de cunho nacional e internacional, no âmbito dos discentes e docentes.

Art. 8º. O Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização deve ficar sob a responsabilidade de um coordenador nomeado pelo Reitor(a), por tempo indeterminado, podendo ser assessorado por uma equipe de docentes e/ou técnicos administrativos.

Art. 9º. São atividades que devem ficar sob a responsabilidade do Núcleo de Mobilidade e Internacionalização:

- I. Intercâmbio nacional e internacional de alunos, professores, palestrantes e outros;
- II. Mobilidade acadêmica interna e externa, realizada sob a firmação de contratos ou termos de parceria entre instituições e profissionais;
- III. Eventos mobilizadores sobre a importância da internacionalização no contexto do atual cenário educacional;
- IV. Cursos, palestras, programas e afins envolvendo profissionais e instituições estrangeiras ou de dentro do próprio país, mas de caráter internacional;
- V. Cursos e capacitações de línguas estrangeiras e de temáticas variadas ministrados em línguas estrangeiras, com o objetivo de aprimoramento dos corpos discente e docente;
- VI. Convênios com instituições nacionais e estrangeiras para a promoção de atividades relacionadas à prática da internacionalização em amplo sentido.

CAPÍTULO III - DA MOBILIDADE ACADÊMICA, FINALIDADES E PRAZO

Art. 10. A Mobilidade Acadêmica poderá ocorrer por meio de:

- I. Adesão a Programas do Governo Federal;
- II. Adesão a Programas de empresas que possuam Programas de Intercâmbio ou similares;
- III. Estabelecimento de Convênio Interinstitucional.

Art. 11. A Mobilidade Acadêmica pode ser:

- I. Mobilidade Acadêmica Nacional (MAN);
- II. Mobilidade Acadêmica Internacional (MAI);
- III. Mobilidade Acadêmica Livre (MAL).

§1º A Mobilidade Acadêmica Nacional (MAN) é aquela na qual aluno tem a oportunidade de completar seus estudos e enriquecer a sua formação em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo acadêmico com a instituição de origem durante o período de permanência na condição de estar em "mobilidade acadêmica".

§2º A Mobilidade Acadêmica Internacional (MAI) é aquela na qual o aluno realiza atividades acadêmicas em uma instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo na instituição de origem, durante o período de permanência na condição de estar em "mobilidade acadêmica".

§3º Salvo em casos específicos, previstos em editais, contratos ou similares, as despesas decorrentes da participação nos programas de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização correrão a expensas do aluno.

Art. 12. O aluno poderá vincular-se e participar de um dos diversos programas oferecidos por órgãos governamentais, por instituições ou empresas conveniadas.

Art. 13. São finalidades da Mobilidade Acadêmica:

- I. Promover a mobilidade acadêmica como forma de integração entre as comunidades nacional e internacional, visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos que favoreçam a qualificação do aluno;
- II. Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional humana do aluno de graduação, por meio da vivência de experiências técnico-educacionais em instituições de ensino nacionais e estrangeiras;
- III. Promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão do mundo e o domínio de outro idioma;
- IV. Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do aluno, contribuindo para o seu desenvolvimento humano e profissional;
- V. Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre alunos, professores e instituições nacionais e internacionais;
- VI. Dar crédito à educação global, ao rompimento das barreiras geográficas do ensino e na saudável troca de saberes e experiências como complemento a formação profissional e acadêmica de alunos e colaboradores;

- VII. Contribuir para o processo de internacionalização do ensino de graduação das Instituições de Ensino pertencentes à Mantenedora.

Art. 14. A Mobilidade Acadêmica e Internacionalização, na forma deste Regulamento, deve ser realizada de acordo com o Calendário Institucional, sujeitando-se os participantes às normas regimentais e estatutárias da instituição de origem.

Art. 15. O período previsto da mobilidade acadêmica será de até dois semestres letivos, conforme registrado no Requerimento de Participação (Anexo 2).

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a critério da instituição receptora, e havendo concordância da instituição de origem, poderá ser realizada a renovação pelo mesmo período do afastamento anterior (ano ou semestre).

Art. 16. São requisitos para que o aluno se mantenha no status de Mobilidade Acadêmica:

- I. Manter-se matriculado em pelo menos 3 (três) disciplinas na instituição de origem;
- II. Quitar suas mensalidades normalmente enquanto estiver em Mobilidade Acadêmica Nacional e internacional;
- III. Quitar na IES estrangeira, as mesmas cadeiras que pagaria naquele semestre, aqui, no São Lucas JPR, de forma que, na sua volta, continue acompanhando a sua turma normal, não podendo, assim, perder o semestre.

CAPÍTULO IV - COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE MOBILIDADE ACADÊMICA E INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 17. A Coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização tem por objetivos:

- I. Estabelecer o diálogo com universidades, institutos de pesquisa e órgãos governamentais estrangeiros, além de criar e manter uma rede internacional de relacionamento para o desenvolvimento de parcerias;
- II. Estimular e facilitar o processo de internacionalização, provendo suporte administrativo e acadêmico às atividades de intercâmbio e cooperação internacional, visando que seus alunos ou egressos de seus cursos e das Instituições Internacionais conveniadas possam vivenciar outras experiências que contribuam para o aperfeiçoamento de suas carreiras e aprendizado;
- III. Promover as ações de intercâmbio e adaptação dos alunos estrangeiros;
- IV. Recepcionar, orientar e atender alunos estrangeiros em suas solicitações quaisquer que sejam;
- V. Reforçar a sintonia do grupo com as demandas profissionais de um mercado globalizado;
- VI. Elaborar o Edital de candidatura;

- VII. Constituir uma comissão de Internacionalização que fará a seleção dos inscritos;
- VIII. Celebrar convênios interinstitucionais nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A condução e avaliação das inscrições dos candidatos e bolsas de programas, eventos e ações internacionais publicados em editais próprios, é de responsabilidade da Comissão de Internacionalização, composta por 10 (dez) membros pertencentes à IES, sendo um deles pertencente à Coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização, nomeados pela reitoria.

Art. 18. A Coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica receberá candidaturas de alunos regularmente matriculados em cursos (presenciais e à distância) de graduação para participar de intercâmbio em instituições nacionais e estrangeiras conveniadas.

Parágrafo único. As candidaturas são apresentadas conforme editais divulgados pela Coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO (OUTGOING)

Art. 19. Após a divulgação do Edital de Candidatura, o aluno interessado em realizar atividades em outra instituição de ensino nacional ou internacional (*outgoing*) deverá ter os seguintes requisitos para a inscrição:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Ter integralizado no mínimo 20% e no máximo 90% do currículo de seu curso, no momento do início previsto da viagem de estudos, ou prazo estabelecido no Edital, de acordo com as regras da Instituição de destino;
- III. Ter rendimento médio igual ou superior ao mínimo exigido para aprovação, conforme Regimento Institucional;
- IV. Ter idade superior ou igual a 18 anos;
- V. Não ter sido penalizado por infração disciplinar durante sua vida acadêmica na Instituição;
- VI. Apresentar o desempenho acadêmico exigido pelo programa ou convênio interinstitucional do qual deseja participar;
- VII. Comprovar proficiência no idioma do país de destino, quando exigido pela universidade estrangeira escolhida, através de certificação validada pela Coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização;
- VIII. Não ter desistido de processo seletivo para mobilidade acadêmica anterior, após período de inscrição junto ao São Lucas JPR;
- IX. Possuir Currículo Lattes devidamente cadastrado e atualizado no site do CNPq, requisito este obrigatório quando o candidato for docente, e condicionado à exigência da Instituição de destino, quando se tratar de discente intercambista;
- X. Possuir passaporte válido pelo período do intercâmbio ou comprovante de agendamento para a providência do passaporte, assim como as documentações sanitárias exigíveis;
- XI. Apresentar carta de motivação no idioma do país de destino, com no máximo duas páginas, assinada pelo aluno e endereçada à instituição de destino;

- XII. Cumprir os critérios e prazos estabelecidos em Edital e as disposições deste Regulamento.
- XIII. Responsabilizar-se pelos documentos, vistos, seguros e outros necessários a seu deslocamento.

§1º. Após a inscrição, o intercambista passará pelo processo de seleção realizado pela Comissão de Internacionalização, conforme período e prazo dispostos em Edital.

§2º. As despesas decorrentes de emissão de passaportes e obtenção de vistos consulares serão de responsabilidade do candidato.

Art. 20. São requisitos de participação:

- I. Atender integralmente no disposto no Art. 18º;
- II. Ter sido aprovado e classificado no processo de seleção;
- III. Atender integralmente às disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de empate, sobressairá o candidato que:

- I. Tiver maior coeficiente de rendimento, conforme Histórico Escolar;
- II. Tiver mais adiantado no curso,
- III. Tiver maior grau de proficiência linguística, comprovado através de certificado, quando aplicável;
- IV. Tiver maior idade, ou seja, o candidato mais velho.

Parágrafo único. Não serão aceitas declarações de professores particulares como comprobatório de proficiência de língua estrangeira.

Art. 21. Adicionalmente, estarão aptos a participar da Mobilidade Acadêmica Internacional (MAI) os estudantes que atendam às exigências do país com relação ao visto de entrada e permanência e que apresentem contrato de estudos aprovado, onde deverá constar a relação dos componentes curriculares que o discente pretende cursar na instituição receptora, com seus respectivos programas e carga horária.

Art. 22. Todo discente aprovado deverá ter sua Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional deliberada pelo Conselho do Curso ao qual pertence.

§ 1º. O Edital de seleção poderá exigir outros requisitos além destes.

§ 2º. O aluno que tiver reprovações em disciplinas que o impeça de prosseguir para o período seguinte de seu curso, conforme norma específica da instituição, também estará impedido de participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional.

§ 3º. Também constitui exceção ao disposto no § 2º se o aluno cumprir, durante o intercâmbio, além das disciplinas normais no curso de destino, a(s) disciplina(s) que exceda(m) o limite indicado no § 2º, através de uma das formas de execução da dependência, conforme norma específica, na modalidade à distância.

§ 4º. No caso do § 3º, ao retornar ao curso de origem, a situação acadêmica do aluno será analisada pela Coordenação do curso, a fim de verificar se o aluno poderá prosseguir para o semestre seguinte.

CAPÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO DE INTERCAMBISTAS ESTRANGEIROS (INCOMING)

Art. 23. É considerado *Incoming* a realização de estudos de alunos oriundos de instituições internacionais, na Instituição o qual será denominado Intercambista Estrangeiro.

Art. 24. Após receber as candidaturas de estudo de alunos estrangeiros, a coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização encaminhará as solicitações para os coordenadores de curso para que sejam emitidos pareceres relacionados ao aceite dos intercambistas, bem como sua colocação nos respectivos cursos em termos de períodos.

Parágrafo único. Para a candidatura de alunos estrangeiros faz-se necessário a celebração de termo de cooperação entre as instituições, que poderá ser firmado a qualquer momento, se houver entendimento entre as partes.

Art. 25. O intercambista estrangeiro (*incoming*) deverá estar coberto por apólice de seguro de viagem, sem o qual não poderá participar do programa de internacionalização em que estiver inserido.

§1º - A IES local não será responsabilizada em eventual ocorrência de sinistros pessoais ou materiais que tenham sido causados de forma dolosa ou culposa pelo intercambista estrangeiro.

§2º - Na hipótese de catástrofes ou qualquer circunstância que caracterize caso fortuito ou de força maior, a IES de origem do intercambista atuará em cooperação com a IES local, para fins de assegurar a integridade física dos envolvidos nos programas de internacionalização;

§3º - A IES que hospeda o aluno intercambista estrangeiro proporcionará todo o apoio necessário ao atendimento deste em caso de emergência médica, na forma do regulamento do Sistema Único de Saúde do Brasil.

§4º - O intercambista estrangeiro terá apoio da coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização para auxiliá-lo no(a):

- I. Realização da matrícula;
- II. Contato com o coordenador do curso;
- III. Apresentação da infraestrutura institucional;
- IV. Auxílio na regularização da documentação junto à Polícia Federal e Receita Federal;
- V. Apresentação de opções de Hospedagem.

Art. 26. O intercambista estrangeiro deverá apresentar-se à Delegacia Marítima, Aérea e de Fronteira da Polícia Federal, para a regularização da permanência no Brasil.

Art. 27. O intercambista estrangeiro deverá apresentar-se à Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, para a obtenção do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 28. O intercambista estrangeiro também deverá atender aos requisitos constantes no Artigo 13, da Lei nº. 6.815, de 19/08/1980 que trata do visto temporário ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil.

Art. 29. O aluno estrangeiro deverá atender requisitos institucionais e legais, além de possuir proficiência oral e escrita em português, em nível tal que consiga acompanhar as aulas.

Art. 30. A mobilidade estudantil para o intercambista estrangeiro será de até 6 (seis) meses a um ano letivo.

Art. 31. O aluno estrangeiro deverá possuir o visto de estudante e o seguro saúde, obrigatoriamente, sem o qual sua condição poderá ser revogada, sem ônus para a Instituição.

CAPÍTULO VII - DO RECEBIMENTO DE ALUNOS INTERCAMBISTAS NOS CURSOS DO SÃO LUCAS JPR

Art. 32. O São Lucas JPR receberá alunos e professores intercambistas de instituições internacionais conveniadas.

§ 1º. O docente intercambista poderá atuar como professor convidado, nos termos acordados entre o São Lucas JPR e a instituição parceira, considerando as devidas legislações e exigências locais.

§ 2º. O discente intercambista matricular-se-á como aluno especial em período e disciplina previamente estabelecidos pelo Coordenador do curso de interesse, nas condições previamente firmadas entre o São Lucas JPR e o aluno, com interveniência da instituição parceira.

Art. 33. Os alunos intercambistas que cursarem com aproveitamento das disciplinas e atividades acadêmicas definidas receberão certificados respectivos, com a descrição e carga horária da atividade cumprida.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do aluno intercambista requerer o aproveitamento dos estudos realizados no São Lucas JPR junto à Instituição de origem.

CAPÍTULO VIII - DO AFASTAMENTO

Art. 34. O aluno somente poderá se afastar da instituição de origem, para fins de Mobilidade Acadêmica, após parecer satisfatório da coordenação do curso e da reitoria.

Parágrafo único. O aluno que optar por se afastar sem a anuência que trata o *caput* estará sujeito à perda de período por reprovação, não aproveitamento de disciplinas e não se beneficiar dos dispostos no presente regulamento.

Art. 35. O período "mobilidade" obrigatoriamente será computado no cálculo do prazo máximo disponível para a conclusão do curso.

Art. 36. O afastamento para mobilidade somente se efetivará após a instituição de origem receber da instituição receptora e/ou financiadora comunicado formal de aceitação do estudante.

Art. 37. Se, após aceito pela instituição estrangeira, o candidato desistir da viagem, não mais poderá participar de nenhum programa de intercâmbio promovido pela Instituição, salvo em situações especiais analisadas e julgadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - O aluno deverá solicitar o afastamento temporário de seu curso de origem, por motivo de Mobilidade Acadêmica, garantindo o pagamento das mensalidades durante todo o período da mobilidade, assim como, o pagamento da matrícula no ato do seu retorno.

CAPÍTULO IX - DO RETORNO AO CURSO DO SÃO LUCAS JPR

Art. 38. Concluído o período do intercâmbio acadêmico, o aluno deverá formalizar ao respectivo Coordenador de curso do São Lucas JPR o pedido de retorno ao curso e de aproveitamento de estudos feitos no exterior, devendo, para tanto solicitar à instituição anfitriã os seguintes documentos, originais, em papéis timbrados e devidamente assinados:

- I. Relação das disciplinas cursadas na instituição de destino;
- II. Conteúdo programático de cada disciplina;
- III. Avaliação obtida;
- IV. Número de créditos;
- V. Carga-horária.

Art. 39. É atribuição da Coordenação de Curso a designação do período em que deverá o aluno reingressar nos quadros discentes do São Lucas JPR, mediante parecer onde considerará o aproveitamento das disciplinas cursadas no exterior relativamente ao currículo original do Curso de regresso.

Parágrafo único - De acordo com o *caput* deste artigo, a Coordenação de Curso não garante ao aluno em Mobilidade Acadêmica que, quando retornar ao curso de origem, estará na mesma turma à qual estava vinculado.

Art. 40. O componente curricular Projeto Integrador é obrigatório e não será cursado na instituição de destino. Este poderá ser ofertado pelo curso de origem e o aluno deverá cumpri-lo posteriormente ao intercâmbio, quando o aluno retornar ao curso de origem.

Parágrafo único - A aplicação de uma das formas de cumprimento do componente curricular Projeto Integrador depende da sua oferta, conforme a análise da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO X - DEVERES DO ALUNO

Art. 41. Para fins de registro e acompanhamento, o aluno aprovado deverá formalizar seu afastamento para a Mobilidade Acadêmica, junto à Secretaria Acadêmica da instituição de origem, por meio de Requerimento de Participação (anexo 2) e Preenchimento do Termo de Compromisso (anexo 1).

§1º. O Requerimento de Participação e o Termo de Compromisso devem ser anexados na pasta do aluno, contendo ainda:

- I. Dados cadastrais do estudante;
- II. Cópia autenticada de documentos pessoais, inclusive seguro de viagem;
- III. Dados da instituição e do curso de destino;
- IV. Prazo para integralização da mobilidade acadêmica;
- V. Assinatura do estudante;
- VI. Homologação do Conselho de Curso;
- VII. Demais documentos que se julguem necessários.

§2º. O Termo de Compromisso será preenchido, sob a orientação da coordenação de curso, a partir do conhecimento da instituição e do curso de destino.

Art. 42. O estudante que realizar Mobilidade Acadêmica e Internacionalização por período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá no prazo de 30 (trinta) dias após o início das atividades na instituição de destino, enviar, à instituição de origem o Plano de Estudos, conforme este Regulamento.

Art. 43. Todas as despesas relativas ao intercâmbio, não cobertas pelo programa conforme descritos em edital, quando existentes, tais como: passagens aéreas, alimentação e hospedagem no país estrangeiro, e as taxas eventualmente cobradas pela instituição estrangeira, dentre outras, serão custeadas pelo aluno.

CAPÍTULO XI - DAS RESPONSABILIDADES DO INTERCAMBISTA

Art. 44. É responsabilidade do discente informar imediata e formalmente a Coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização do São Lucas SPR toda e qualquer comunicação recebida diretamente da instituição de destino, quer seja com relação ao andamento ou resultado do processo de seleção, deferimento ou indeferimento de candidatura, alteração de matrícula, informações sobre formulários de inscrição, avaliações de proficiência em idioma, cartas de aceite, instruções e comunicados de qualquer natureza.

Parágrafo único - Também constitui responsabilidade do discente a confirmação dos horários de aula das disciplinas que for realizar no curso de destino, devendo, ainda, em caso de qualquer alteração, comunicar à Coordenação do Curso de origem no prazo de 30 dias.

Art. 45. O aluno candidato a participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional assinará o Termo de Compromisso definindo as obrigações e as responsabilidades assumidas, especialmente quanto:

- I. À postura pessoal e acadêmica junto à Instituição anfitriã, bem como aos danos institucionais que uma conduta inadequada possa gerar;
- II. Ao ônus pela desistência ou abandono do intercâmbio;
- III. À responsabilidade acerca do ônus financeiro da participação no Intercâmbio, inclusive quanto à contratação obrigatória de seguro saúde;
- IV. Ao compromisso de desenvolver as atividades acadêmicas propostas pela instituição anfitriã, durante todo o período do programa;
- V. À responsabilidade pela entrega da documentação relacionada quanto ao aproveitamento de créditos e apresentação do relatório de conclusão das atividades exercidas no Exterior, com vista à obtenção do certificado de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional;
- VI. Às consequências de eventual reprovação na (s) disciplinas (s) cursada (s);
- VII. À cessão do direito de imagem ao Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR para a divulgação com fins institucionais, sem que isso resulte em ônus de qualquer espécie à Instituição.

Art. 46. Durante o intercâmbio, o aluno tem a responsabilidade de manter contato mensal com a Coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização, do São Lucas JPR, mantendo a IES informada sobre a disciplina que curse e demais atividades acadêmicas que realize, em especial, sobre eventual modificação no programa inicial de atividades desenvolvidas no intercâmbio.

CAPÍTULO XII - DO PLANO DE ESTUDOS E DOSSIÊ DE ATIVIDADES

Art. 47. O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o aluno poderá cumprir na instituição de destino, conforme modelo anexo a este Regulamento (anexo 3).

§1º. O Plano de Estudos deverá conter a identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e o conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização.

§2º. No caso de prorrogação do período previsto para a realização da Mobilidade Acadêmica, o discente incluirá no Plano as demais atividades a serem desenvolvidas.

Art. 48. Todo discente na condição de "estudante em mobilidade" deverá elaborar e apresentar o Dossiê de Atividades desenvolvidas na instituição de destino, no ato de requerimento de aproveitamento extraordinário de estudos, conforme modelo anexo a este Regulamento (anexo 4).

§1º. O Dossiê de Atividades deverá ser elaborado com base no Plano de Estudos.

§2º. O Dossiê de Atividades deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na instituição de origem, o relato de experiência vivenciada e sua contribuição na formação acadêmica do discente.

§3º. O Dossiê de Atividades deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de destino.

CAPÍTULO XIII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DO DISCENTE NA CONDIÇÃO DE "MOBILIDADE"

Art. 49. O estudante que realizou atividades de mobilidade acadêmica, comprovadas pelo Dossiê de Atividades, deverá requerer aproveitamento de estudos, junto à Secretaria Acadêmica, conforme normas institucionais.

Art. 50. O aproveitamento de estudos, estágios e/ou atividades complementares deverá respeitar os requisitos constantes no regimento interno.

§1º. Atividades práticas e estágio não serão objeto de aproveitamento, mas podem, respeitando os requisitos da legislação, serem realizadas em mobilidade.

Art. 51. É permitido ao aluno, na condição de "mobilidade", receber materiais didático-pedagógicos enquanto estiver fora da instituição de origem e que, ao regressar faça as avaliações usando a prerrogativa do aproveitamento de estudos.

§1º. Para fazer jus à solicitação de aproveitamento, o aluno deve permanecer matriculado em, pelo menos, 3 (três) disciplinas e estar rigorosamente em dia com suas mensalidades na instituição.

§2º. Poderá ainda, convalidar disciplinas da mesma área que tenha cursado com aproveitamento quando em 'mobilidade', se permaneceu matriculado conforme parágrafos anteriores e se obtiver 75% de compatibilidade de carga horária e conteúdo.

Art. 52. Os componentes curriculares constantes no Plano de Estudos cursados com aproveitamento na instituição de destino serão aproveitados e relacionados ao Histórico Escolar do aluno da instituição de origem como aproveitamento de estudos.

Art. 53. A solicitação e validação de aproveitamento de estudos no exterior deverão ser feitas durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do retorno do aluno ao Brasil.

Art. 54. Realizado o aproveitamento de estudos, nos termos deste Regulamento, o aluno deverá integralizar o curso, como previsto no Projeto Pedagógico do Curso de origem vigente.

Art. 55. A documentação exigida para o aproveitamento de estudos compreenderá:

- I. Histórico escolar da instituição estrangeira, com carga horária das componentes curriculares;
- II. Programa das disciplinas cursadas, devidamente autenticado pela instituição e traduzido da língua estrangeira para a língua portuguesa.

§1º. A documentação deve ser traduzida para a língua portuguesa por um tradutor juramentado.

§2º. Não há a exigência do histórico escolar ser cancelado pelo Consulado Brasileiro, quando:

- I. As instituições são conveniadas, pois há o reconhecimento de parceiros e suas assinaturas;
- II. As instituições internacionais são parceiras do programa (CAPES e CNPq) governamental.

Art. 56. Para as disciplinas cursadas no exterior, caberá ao Conselho de Curso a análise de equivalência das disciplinas.

Art. 57. Os conteúdos cursados que não tenham equivalência com as disciplinas ainda a cursar no currículo regular do curso do São Lucas JPR serão adicionadas ao histórico do aluno, como disciplina extracurricular, podendo ser aproveitados como Atividades Complementares.

Art. 58. O estudante deverá apresentar resultado semestral do seu desempenho na instituição acolhedora.

Art. 59. É de total responsabilidade do estudante em mobilidade a regularização, através de suspensão, trancamento e outros, de sua situação junto a programas governamentais tais como FIES e PROUNI.

CAPÍTULO XIV - DO REGISTRO ACADÊMICO E CERTIFICAÇÃO

Art. 60. Durante o período de Mobilidade Acadêmica, o status do aluno no sistema acadêmico da instituição de origem ficará "mobilidade acadêmica".

Art. 61. O aluno que, no início do período de afastamento, encontrar-se em curso de componentes curriculares poderá:

- I. Realizar avaliação de aprendizagem, com a finalidade de integralizar a componente curricular, caso o estudante já tenha cumprido o mínimo de 75% de frequência;
- II. Suspender a inscrição da componente curricular, sem prejuízo para o cálculo do coeficiente de rendimento, caso não seja possível o cumprimento dos 75% de frequência, devendo o estudante cursar a referido componente ao regressar, tendo por referência o Projeto Pedagógico do Curso vigente.

CAPÍTULO XV - DO REGISTRO CURRICULAR DO INTERCÂMBIO

Art. 62. A participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional será registrada no Histórico Escolar do aluno, constando a instituição de destino e o período do intercâmbio, desde que o aluno obtenha aprovação nos estudos lá realizados.

CAPÍTULO XVI - DO ACOMPANHAMENTO DO ALUNO EM INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

Art. 63. Os alunos selecionados e aprovados para realizarem as atividades de Mobilidade Acadêmica, de qualquer tipo, seja de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural deverão ser orientados pelos seguintes setores:

- I. Coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização;
- II. Coordenação de Curso;
- III. Colegiado de Curso;
- IV. Núcleo de Atendimento ao Discente (NED).

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Poderá o aluno na condição de "mobilidade acadêmica" permanecer com o seu Financiamento Estudantil, seja o FIES e o Prouni.

Parágrafo único. Caso seja reprovado, o aluno perderá a bolsa de FIES ou Prouni.

Art. 65. É terminantemente proibido o aluno acumular bolsa que configure Mobilidade Acadêmica, exceto bolsas de financiamento estudantil (FIES/PROUNI).

Art. 66. O aluno reprovado não terá a continuidade da bolsa adquirida.

Art. 67. A seleção dos estudantes pela Comissão de internacionalização não se configura como garantia de aceitação do estudante pela instituição receptora, devendo o mesmo aguardar o recebimento da carta de aceite para pedido de afastamento de suas atividades acadêmicas ou trabalhistas, compra de passagens e outras providências relativas à viagem.

Art. 68. Terminado o período de Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional, explícito no Requerimento de Participação (anexo 2), e não havendo renovação, o aluno deverá realizar sua matrícula na instituição de origem, para o período letivo subsequente, a fim de não perder o vínculo institucional.

Art. 69. O aluno que já tenha participado de qualquer tipo de Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional através da Mantenedora, só poderá se candidatar a um novo intercâmbio como aluno egresso.

Art. 70. Fazem parte das responsabilidades pessoais dos discentes a manutenção atualizada de passaportes, bem como a obtenção de vistos.

Art. 71. Serão aceitos recursos somente até 48 horas após a divulgação dos resultados parciais, devidamente protocolados pela coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização.

Art. 72. Este Regulamento tem abrangência sobre todos os discentes que participam de qualquer tipo de Mobilidade Acadêmica.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior (CONSUP), após ouvir as respectivas coordenações de cursos (presenciais e à distância).

Art. 74. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 12 de setembro de 2023.


Profª. Dra. Natália Faria Romão Ferreira
Reitora

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
(Nome Completo Matrícula nº _____, identidade: _____,
CPF: _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de _____
do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São
Lucas JPR, vinculado à Mantenedora (AFYA), venho, por meio deste termo,
comprometer-me a cumprir regularmente as atividades propostas no plano de estudos
para o período de _____/_____/_____ (mês/ano) a _____/_____/_____ (mês/ano)
no(a) _____ (instituição de
destino/país), conforme encaminhamento apresentado no ofício nº _____, de
_____/_____/_____, da Coordenação do Curso de _____. Comprometo-
me, também, em submeter para aprovação da Coordenação do Curso e da
Coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização, eventuais
mudanças no plano de estudos. Por fim, declaro estar ciente das normas
estabelecidas no Regulamento de Mobilidade Acadêmica, comprometendo-me a:

(a) dedicar-me integralmente às atividades de mobilidade estudantil, mantendo-me, durante o período de intercâmbio na instituição estrangeira, responsável por minhas obrigações discentes, em especial pela realização de minha matrícula no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR (instituição de origem);

(b) nas publicações e trabalhos apresentados fazer referência à minha condição de aluno do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR (instituição de origem);

(c) elaborar o Dossiê de Atividades com base no Plano de Estudos, encaminhando-o trimestralmente à Coordenação Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização e à Coordenação de Curso, através de e-mail e, ao final do processo, enviar o dossiê geral, relatando as atividades desenvolvidas;

(d) apresentar à Coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização, no prazo de até 30 (trinta) dias após meu retorno ao país, ementas, conteúdos e cargas horárias de componentes curriculares cursados (devidamente carimbados e assinados pela instituição de destino) e o dossiê de atividades durante o período de permanência;

(e) em caso de reprovação nas componentes curriculares cursadas, assumir as consequências daí decorrentes, inclusive cursando-as novamente na instituição de origem;

(f) representar positiva e dignamente a Instituição durante a realização da mobilidade estudantil, tanto na convivência acadêmica, quanto na convivência social, comprometendo-me a manter uma postura idônea no país em que eu estiver;

(g) fornecer à Coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização dados pessoais referentes a telefones residenciais e celulares, bem como endereço atualizado no exterior, durante minha permanência;

(h) enviar informações por e-mail para o responsável pela Coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização divulgando minha experiência enquanto intercambista do(a) _____ (instituição de destino);

(i) assumo, mediante este instrumento, o compromisso de retornar às minhas atividades acadêmicas regulares no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, no período letivo _____ (semestre).

Autorizo a Instituição a fazer uso da minha imagem, informações acadêmicas e depoimentos em diversas mídias, para divulgação com fins institucionais, com preservação da dignidade da imagem, nos materiais impressos, publicitários ou informativos que, eventualmente venham a ser divulgados, sem que isso resulte em ônus de qualquer espécie.

Por estar de acordo com os termos anteriormente apresentados, dato e assino o documento.

_____, _____ de _____ de _____
(Cidade/ Sigla do Estado) (Data – DD/MM/AAAA)

Aluno(a) / Matrícula

Ciente: _____
Coordenação de Curso

Ciente: _____
Coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

I – REQUERIMENTO		
Instituição de Destino		
Cidade de Destino	Estado de Destino	País de Destino
II - DADOS PESSOAIS		
Nome Completo:		
Endereço:		
Email:		
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
RG:	Órgão Emissor:	
CPF:	Contato de Emergência:	
III - DADOS DO CURSO		
Curso	Matrícula	
Instituição	Período	
IV - PERÍODO DE PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA		
Ano	Semestre	
Data de Início	Data de Término	
V - DISCIPLINAS QUE CURSARÁ NA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA		
Nome da Disciplina	Carga Horária	
Nome da Disciplina	Carga Horária	
Nome da Disciplina	Carga Horária	
Nome da Disciplina	Carga Horária	
Nome da Disciplina	Carga Horária	
Nome da Disciplina	Carga Horária	
Nome da Disciplina	Carga Horária	

VI - JUSTIFICATIVA PARA A MOBILIDADE ACADÊMICA

_____, _____ de _____ de _____
(Cidade/ Sigla do Estado) (Data - DD/MM/AAAA)

Aluno (a) / Matrícula

Observação: anexar fotocópias autenticadas do RG, CPF, comprovante de endereço no Brasil e histórico escolar.

ANEXO 3 - PLANO DE ESTUDOS

Dados do Aluno	
Nome Completo:	
Endereço:	
Email:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular:
RG:	Órgão Emissor:
CPF:	
Curso de Origem	
Instituição de Origem	
Área de Estudo	
Curso de Destino	
Matrícula	
Período de Intercâmbio	
Instituição de Origem	
Disciplinas, Estágios, Atividades Complementares, Pesquisas	Carga Horária
Instituição de Origem	
Disciplinas, Estágios, Atividades Complementares, Pesquisas	Carga Horária

ANEXO 4 - DOSSIÊ DE ATIVIDADES

Dados das Atividades	
Nome Completo do Acadêmico:	
Endereço da Instituição de destino:	
Telefone(s) Instituição de destino:	
Instituição de destino	
Curso Matriculado (Instituição de destino):	
Nome Completo do Supervisor (Instituição de destino):	
Nome Completo do Supervisor (Instituição de origem):	
Data de Partida do Brasil	Data de Chegada (Instituição de destino)
Data de Início das Aulas (Instituição de destino)	Data de Término das Aulas (Instituição de destino)
Data de Partida (Instituição de destino)	Data de Chegada no Brasil
Disciplinas Cursadas e Atividades de Ensino realizadas (informar disciplinas cursadas, descrevendo os respectivos trabalhos feitos, bem como o desempenho nos mesmos, informando a carga horária destinada)	
Disciplinas Cursadas e Atividades de Pesquisa realizadas (informar disciplinas cursadas, descrevendo os respectivos trabalhos feitos, bem como o desempenho nos mesmos, informando a carga horária destinada)	
Disciplinas Cursadas e Atividades Complementares realizadas (informar disciplinas cursadas, descrevendo os respectivos trabalhos feitos, bem como o desempenho nos mesmos, informando a carga horária destinada)	

Dificuldades encontradas e soluções buscadas

(informar se teve dificuldades com o acompanhamento acadêmico, organização ou relacionamento interpessoal, se procurou solucioná-los e como (se por conta própria ou com a ajuda do serviço de orientação)

**PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL OU
INTERNACIONAL**

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, subscrito entre o Estudante a seguir qualificado, doravante denominado compromitente, e o Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, com o fim de se estabelecerem obrigações e responsabilidades do próprio compromitente com a Instituição, firmam-se, na melhor forma de direito, com pleno conhecimento e adesão das partes, as seguintes cláusulas:

Qualificação:

_____, _____, _____,
(NOME DO ESTUDANTE) (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL),

_____, _____,
natural de (MUNICÍPIO DE NASCIMENTO) (PROFISSÃO)

_____, _____, _____,
residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO) (RG) (passaporte nº)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(a) compromitente representará positiva e dignamente o Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR durante a realização do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, tanto na convivência acadêmica, como na convivência social fora da Instituição anfitriã, bem como manterá postura idônea no local em que se encontrar.

Parágrafo único: O(a) compromitente ficará inteiramente responsável por quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou penal, que venha a cometer, como também pelas consequências que deles decorrerem, assim como por eventual conduta que venha a ferir os princípios da boa convivência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao compromitente desenvolver as atividades acadêmicas propostas pela universidade anfitriã, durante todo o período do programa. Parágrafo único: Na hipótese do plano de estudos vir a sofrer alterações, deverão estas ser submetidas à nova aprovação por parte da Coordenação do Curso e da Coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização na instituição de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – Deverá o(a) compromitente entregar a documentação relacionada quanto ao aproveitamento de créditos: histórico escolar completo, conteúdo programático, carga horária de cada disciplina, avaliação através de menções, notas obtidas ou outras formas, sistema de avaliação e um documento oficial da universidade anfitriã que mencione a data de início e término das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – Ao retornar do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional, o compromitente deverá cursar as disciplinas as quais não foram cursadas na instituição anfitriã, arcando com os custos destas.

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de reprovação nas disciplinas cursadas na instituição anfitriã, o(a) compromitente assumirá as consequências daí decorrentes, inclusive cursando-as novamente na universidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA – O compromitente, após a realização do intercâmbio, deverá retornar ao São Lucas JPR e cursar, pelo menos, um semestre.

CLÁUSULA SÉTIMA – O compromitente arcará com a responsabilidade de quaisquer fatos ou acontecimentos dos quais resulte eventuais agressões contra ele, ou danos, sejam decorrentes de caso fortuito ou provocado por terceiro(s), sejam de natureza dolosa ou culposa, que venham a ocorrer em seu período de intercâmbio.

CLÁUSULA OITAVA – É de inteira responsabilidade do compromitente a contratação do seguro saúde, sendo obrigatório a todos os intercambistas. Deverá, antes de viajar, apresentar cópia do seguro contratado à Coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização.

CLÁUSULA NONA – Com a assinatura do presente Termo de Compromisso, o compromitente declara que autoriza desde logo o São Lucas JPR a fazer uso de sua imagem através dos diversos meios midiáticos, para a divulgação com fins institucionais, com preservação da dignidade da imagem nos materiais impressos, publicitários ou informativos que, eventualmente, venham a ser divulgados, sem que isso resulte em ônus de qualquer espécie à Instituição.

E, por estarem de inteiro acordo com as condições aqui pactuadas, as partes signatárias firmam o presente Termo de Compromisso, em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, seguindo-se as demais formalidades pertinentes à espécie, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ji-Paraná/ RO, ____/____/____

Aluno (a) / Compromitente

Reitor(a)

**EDITAL DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA
NACIONAL E INTERNACIONAL
CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS JI-PARANÁ – SÃO LUCAS JPR**

A Coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR torna público o processo seletivo para o PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL para o (semestre/ano), na forma deste Edital, a fim de preencher as vagas dispostas para o programa conforme anexo I.

1. OBJETIVO

- 1.1 O Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional do São Lucas JPR tem como objetivo promover a cooperação interinstitucional nacional e internacional, visando ao intercâmbio acadêmico e tecnológico, oferecendo oportunidades de qualificação aos discentes desta unidade educacional, através de experiências acadêmicas vivenciadas na Instituição de Ensino descrita no anexo I.
- 1.2 O intercâmbio na Instituição de Ensino Estrangeira terá duração de (prazo do intercâmbio), correspondentes ao (semestre letivo/ano), de acordo com calendário acadêmico da respectiva Instituição.

2. PRÉ-REQUISITOS

- 2.1 Para se inscrever no processo de seleção de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional do São Lucas JPR, o candidato deverá:
 - a) Estar regularmente matriculado em um dos cursos do São Lucas JPR e descritos no ANEXO I, excluindo-se os matriculados no primeiro e no último período do curso;
 - b) Renovar sua matrícula tempestivamente para o (semestre e ano letivo do intercâmbio);
 - c) Ter no mínimo 18 anos completos na data da inscrição;
 - d) Não ter sido penalizado por infração disciplinar durante sua vida acadêmica na Instituição;
 - e) Não ter desistido de processo seletivo para mobilidade acadêmica anterior após período de inscrição junto ao São Lucas JPR;
 - f) Possuir passaporte válido pelo período do intercâmbio ou comprovante de agendamento para a providência do passaporte;
 - g) Apresentar carta de motivação escrita em Língua Portuguesa, com no máximo duas páginas, assinada pelo candidato e endereçada à instituição de destino, somente se estiver selecionado no processo de Mobilidade;
 - h) Apresentar certificado de Espanhol com nível B1 ou de Inglês com nível B2 através dos institutos (Cambridge, TOEFL ou TOEIC).
 - i) Ter integralizado no mínimo 20% e no máximo 90% do currículo de seu curso, no momento do início previsto da viagem de estudos, ou prazo estabelecido no Edital, de acordo com as regras da Instituição de destino;

- j) Ter rendimento médio igual ou superior ao mínimo exigido para aprovação, conforme Regimento Institucional;
- k) Apresentar o desempenho acadêmico exigido do programa ou convênio interinstitucional pelo qual deseja participar;
- l) Comprovar proficiência no idioma do país de destino, quando exigido pela universidade estrangeira escolhida, através de certificação validada pela Coordenação do Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização;
- m) possuir Currículo Lattes devidamente cadastrado e atualizado no site do CNPq, requisito este obrigatório quando o candidato for docente, e condicionado à exigência da Instituição de destino, quando se tratar de discente intercambista;
- n) responsabilizar-se pelos documentos, vistos, seguros e outros necessários a seu deslocamento.

2.2 O candidato selecionado na forma deste Edital que não renove regular e tempestivamente sua matrícula para o (semestre letivo e ano da mobilidade acadêmica) estará automaticamente desclassificado, sendo convocado o próximo candidato melhor colocado.

3. VAGAS

3.1 O Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional selecionará (número de vagas oferecidas) alunos, considerando o número disponibilizado pela Instituição de Ensino oferecida, na forma do convênio de Cooperação celebrado com a (nome da IES), e de acordo com o curso de origem do aluno classificado, observando o disposto no item 8 deste Edital.

4. INSCRIÇÃO

4.1 LOCAL: As inscrições serão feitas no (website e/ou local de inscrição)

4.2 PERÍODO: as inscrições deverão ser realizadas imprerivelmente (período para inscrição)

4.3 CONDIÇÕES: O candidato deverá preencher todos os campos da inscrição com informações de sua responsabilidade.

5. SELEÇÃO

5.1 ETAPA 1 - Análise de Histórico Escolar: serão avaliados os Históricos Escolares dos candidatos e serão classificados considerando a média nos semestres já cursados.

5.2 ETAPA 2 – Entrevista: os candidatos serão entrevistados, com data e horário a serem marcados.

5.3 ETAPA 3 – Análise de documentos: após o cumprimento da etapa 2, o candidato deverá apresentar ao Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR documentos que serão solicitados dentro do prazo a ser informado, sob pena de desclassificação.

6. DESEMPATE

6.1 Havendo empate entre os concorrentes, observado o número de vagas, será selecionado o candidato que possuir maior média do rendimento escolar nos semestres já cursados, contudo, caso persista o empate, será escolhido aquele que estiver matriculado no período mais adiantado do curso.

6.2 No caso de ainda persistir o empate, será classificado aquele candidato que mais rápido tiver formalizado seu pedido de inscrição a contar da publicação do presente edital, considerando para todo caso dia, horas e minutos.

7. RESULTADOS

7.1 Os resultados da seleção serão divulgados até (data e hora), no (website e/ou local).

8. CURSOS CONCORRENTES ÀS VAGAS DE MOBILIDADE

8.1 Podem concorrer ao presente processo de seleção alunos regularmente matriculados nos cursos descritos no ANEXO I, de acordo com as vagas disponibilizadas pela Instituição de Ensino parceira.

9. DO FINANCIAMENTO

9.1 Os custos com moradia, transporte, alimentação, seguro de vida obrigatório e outros gastos pessoais ficarão a cargo exclusivo do aluno, ficando o São Lucas JPR ou a Instituição parceira exonerada de qualquer responsabilidade, financeira ou não.

9.2 As condições ofertadas por cada universidade encontram-se no Anexo I.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Em hipótese alguma a participação no processo seletivo gera direito adquirido ao candidato, devendo ser aprovado em todas as fases do processo e pela Instituição de Ensino parceira.
- 10.2 Fica o aluno candidato ciente que após a seleção realizada pelo São Lucas JPR, mesmo com aprovação interna, a Instituição de Ensino parceira escolhida como destino poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a inscrição do candidato, hipótese em que a vaga será destinada ao candidato seguinte mais bem classificado.
- 10.3 O aluno selecionado, deverá comparecer ao Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização nas datas estabelecidas por este departamento e deverá cumprir todos os prazos estabelecidos para as providências do intercâmbio.
- 10.4 O aluno selecionado declarar-se-á ciente, através de Termo de Compromisso, de suas responsabilidades durante o intercâmbio nos aspectos acadêmico, disciplinar e financeiro, de acordo com as normas internas do São Lucas JPR.
- 10.5 O estudante vinculado ao Programa de Mobilidade Acadêmica declara-se ciente de que sua participação autoriza a utilização de seus dados e imagens para possível publicação, em meios de comunicação, com o objetivo de divulgar o Programa e as Instituições de Ensino envolvidas.

- 10.6 O aproveitamento dos estudos realizados na instituição internacional parceira observará o disposto no Regimento Institucional do São Lucas JPR.
- 10.7 Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior.

HP LaserJet M402n

Armazenamento trabalho

Descrição do Armazenamento de trabalho

Armaz. trab. permite que você envie o trab. impressão p/ impressora e o armazene lá até imprimi-lo do painel de controle da impressora. Alguns trabalhos do Armazenamento de trabalho permitem que um PIN opcional seja associado ao trabalho para segurança extra.

Instalação USB do Armazenamento de trabalho

Para ativ. Armaz. trab., insira disp. de armaz. USB dedicado (com ao menos 16 GB de memória) no slot USB tras. Esse disp. arm. USB conterà trab. Armaz. trab. env. para a impressora. Se esse disp. armaz. USB for removido, o Armaz. trab. será desat. na impressora.

Insira a unidade USB no slot USB traseiro do host e siga as instruções no painel de controle. Essa unidade USB será dedicada ao Armazenamento de trabalho. O slot USB frontal não funcionará para Armazenamento de trabalho.

1. Pode ser necessário remover a tampa USB para revelar o slot USB em alguns modelos de impressora. Se houver uma tampa, remova-a.
2. Insira uma unidade USB com pelo menos 16 GB de memória.
3. Siga as msgs. do Painel Controle p/ formatar a unid. USB para Armaz. trabalho.

Talvez seja necessário atualizar o driver da impressora se você não encontrar a guia "Armazenamento de trabalho" depois de ativar o recurso na impressora. Acesse a URL a seguir para obter instruções sobre como atualizar o driver da impressora.

<http://www.hp.com/support/jobstorage>